

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto nº

37/56

A Câmara Municipal de Baruerí, decreta:

Art. 1º - Fica criada a taxa de calçamento e conservação, obedecendo as seguintes disposições:

a) o calçamento será autorizado, mediante concorrência pública, administrativa ou por empreitada, ou por diáristas, a juízo do Prefeito, atendendo sempre ao interesse público;

b) o proprietário beneficiado pela pavimentação pagará um terço 1/3 do custo do serviço realizado na totalidade da frente do seu imóvel e as despesas com o meio fio, custo do assentamento do passeio;

c) - existindo o passeio, a ser reconstruído, assim como o meio fio, serão computadas as despesas à conta do proprietário do imóvel;

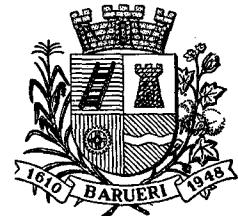
d) - os pagamentos serão divididos em 10 (dez) prestações consecutivas, mensais e iguais.

§ 1º - O interessado poderá recorrer ao executivo, caso entenda não ser razoável o custo dos aludidos serviços, mas, o fará depois de depositar na Tesouraria Municipal, a primeira prestação.

§ 2º - Recolhida a prestação referida, sem protesto, decorridos 15 (quinze) dias, será considerada aceita a contribuição cobrada.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis situados em esquinas, pagarão as contribuições relativas às 2 frentes,

Art. 3º - Terminado o calçamento, os proprietários dos imóveis beneficiados, serão obrigados a contribuir para a sua conservação, a razão de Cr\$ 0,50 (cincoenta centavos) o metro quadrado no terço respectivo ou terços.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Art. 4º - O calçamento das vias públicas poderá ser feito com asfalto ou paralelepípedos, a Juízo do Executivo, que levará em conta o tráfego e a declividade do terreno a sofrer o melhoramento.

Art. 5º - A aquisição, pela Prefeitura do paralelepípedo, asfalto, areia e cimento para as obras de pavimentação, será feita por meio concorrência pública administrativa.

Art. 6º - A juízo da Prefeitura, as guias poderão ser de pedra ou de cimento prefabricadas ou, ainda, por menor custo pela mesma Municipalidade.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis com trechos já beneficiados, ficam sujeitos, desta data em diante ao pagamento da taxa de conservação e calçamento.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

A2 Comissão  
Justiça e Fazenda  
para os dívidos fiscais.

Parecer verbal  
Aprovado

Adonai Sylos  
8-8-56

30-5-56.

Aprovado e 15 de outubro  
ficava - se na sede da Dí  
Adonai Sylos  
A. A. T.